

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1040/79

INTERESSADO: RENATO AUGUSTO ROMEIRO CÉSAR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Penal I ,
no Departamento de Direito Penal e Medicina Legal da FD.
de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1597/79 - CTG - APROVADO EM 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Na sessão realizada em 03-10-79, a de nº 1430, a Egrégia Câmara do Ensino do Terceiro Grau aprovou a indicação do Prof. Renato Augusto Romeiro César para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Direito Penal I no Departamento de Direito Penal e Medicina Legal da Faculdade de Direito de São Bernardo de Campo. Vencido em parte o Relator, o eminente Cons. Renato Alberto T. Di Dio, nesse passo acompanhado pelos nobres Conselheiros: Malavolta e Damy designou-me o Presidente da Câmara, na forma do parágrafo único do art. 21 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, para redigir o voto vencedor, o que faço com a seguinte

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A questão, em síntese, é a seguinte: o Prof. Renato Augusto Romeiro César é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, desde 1961, constando de seu histórico escolar o estudo da disciplina, para a qual foi indicado,, em 3 períodos letivos, totalizando 360 horas. É Promotor Público, por concurso, desde 1966, atuando presentemente, na Comarca de São Bernardo do Campo. Comprovou a freqüência a cursos de curta duração relativos a "Problemas de Menores", "O Problema Criminológico do Alcoolismo", "Crimes contra os Costumes", "O Menor e a Delinquência" e "Contravenções Penais". Comprova ainda a publicação, em revista especializada, de trabalhos seus referentes a "Homicídios dolosos".

Este colegiado, fiel ao disposto no art. 4º e suas alíneas art. 6º § 1º da Deliberação CEE 8/75, exige para a qualificação como Professor I, além da graduação em curso de nível superior em cujo currículo tenha figurado a matéria ou matéria afim àquela que

o candidato pretende lecionar, a apresentação de pelo menos um dos títulos referidos nas alíneas do já referido art. 4º.

O candidato, que ora se inicia em sua atividade docente como Professor I, satisfaz aos requisitos legais. Tanto mais que sua atividade profissional, a de Promotor Público, exige permanentemente o estudo da lei, da doutrina e da jurisprudência penais, o que representa na expressão do nobre Conselheiro Di Dio "sem dúvida, um aprofundamento de sua formação na área criminal". Parece, portanto, excessivo limitar-se no tempo, até 1980, a aprovação de sua indicação, subordinando-a a apresentação de novos títulos.

Assim, a Egrégia Câmara do Ensino do Terceiro Grau aprova a indicação do professor proposto pela Faculdade de São Bernardo do Campo suprimindo-se da conclusão do Parecer do Cons. Di Dio, a restrição "até o encerramento do ano letivo de 1980".

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o nome do bacharel Renato Augusto Romeiro César para, como Professor I, lecionar Direito Penal junto ao Departamento de Direito Penal e Medicina Legal da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 03 de novembro de 1979

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos. O Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio apresentou Declaração de Voto, subscrita pelo conselheiro Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à apreciação deste Conselho o nome do bacharel Renato Augusto Romeiro Cesar para, como Professor I, ministrar aulas da disciplina Direito Penal I, do Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, período diurno, na 2a, série do Curso de Bacharelado.

O interessado é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como se depreende do diploma expedido em 22 de abril de 1961 e registrado em 22 de novembro de 1951. É Promotor Público por concurso, desde 1965, tendo sido promovido por antigüidade, em 12 de setembro de 1972, para o cargo de 3º Promotor Público de São Bernardo do Campo. Fez vários cursos de curta duração sobre "Problemas da Menores", "O Problema Criminológico do Alcoolismo", "Crimes contra os Costumes", "O Menor e a Delinqüência", "Contravenções Penais".

Sua grade horária é aceitável; exerce o Ministério Público diariamente das 12:00 às 18:00 horas e suas aulas estão programadas para os sábados das 8:00 às 10:35 horas.

Estudou a disciplina que pretende lecionar nas 2a., 3a. e 4a. série do curso de bacharelado, com a carga horária de 360 horas. Suas atividades profissionais representa, sem dúvida, um aprofundamento de sua formação na área criminal.

Entretanto, para justificar uma aprovação por tempo indeterminado o interessado deverá fazer estudos de especialização ou aperfeiçoamento ou iniciar curso de pós-graduação, tanto mais que reside na área metropolitana da Grande São Paulo em que são oferecidos pelo menos em duas Universidades (USP E PUC) estudos nesse nível.

Aprova-se o nome do bacharel Renato Augusto Romeiro César para como Professor I, lecionar Direito Penal I, junto ao Departamento de Direito Penal e Medicina Legal da Faculdade de Direito de São ~~Bernard~~ do do Campo, até o encerramento do ano letivo de 1980.

São Paulo, 06 de julho de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio

subscrita pelo Cons. Eurípedes Malavolta

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Renato Alberto Teodoro Di Dio e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente